



Diário Oficial do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 26 de Maio de 2020

Ano II - Edição nº0206

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
PORTARIAS	01
DESPACHOS	01
Anexos	03

EXPEDIENTE

Produção editorial

O *Diário Oficial Eletrônico (DOE-CRIS)* é uma publicação centralizada e coordenada pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, com coordenação de sua Secretaria Executiva. Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.cris.sp.gov.br/diario-oficial. As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros.

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS

CNPJ: 07833463/0001-83

Endereço: Rua Coroados, nº 995 – Centro – CEP: 17.600-010 - Tupã/SP.

(14) 3496-4737 – (14) 3441-5907

E-mail: cris@cris.sp.gov.br

Site: www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 70/2020, DE 26 DE MAIO DE 2.020.

“Nomeia e dá posse a empregados públicos que especifica e dá outras providências”

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, Secretário Executivo do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado e empossado o empregado público Regina de Paula Domingues de Vasconcellos, para o cargo de Técnico de Enfermagem, ao Programa UPA de Tupã, na classificação de nº 08, aprovada no concurso público nº 04/2019, com data de exercício em

28/05/2020.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Tupã/SP, em 26 de maio de 2.020.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Secretário Executivo do CRIS

PORTARIA Nº 69/2020, DE 26 DE MAIO DE 2.020

“Nomeia e dá posse a empregados públicos que especifica e dá outras providências”

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, Secretário Executivo do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado e empossado o empregado público Thais Bonifácio Gonçalves, para o cargo de Técnico de Enfermagem, ao Programa Residências Terapêuticas de Tupã, na classificação de nº 42, aprovada no concurso público nº 01/2017, com data de exercício em 28/05/2020.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Tupã/SP, em 26 de maio de 2.020.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Secretário Executivo do CRIS



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 26 de Maio de 2020

Ano II - Edição nº0206

Página 2 de 5

DESPACHOS

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

1. Ocorre que este Consórcio em suas atividades administrativas e em relacionamento com terceiros, pessoas jurídicas, sejam elas de direito público ou privado, vem tendo dificuldades quanto à prova de publicação do protocolo de intenções.

Compulsando os registros existentes não fora encontrado prova de publicação de tal ato, seja em jornal ou quadro de avisos, com certidão comprobatória de tal ato administrativo.

Em Acórdão do Plenário nº 610/2016, o Tribunal de Contas da União dispôs que a “[...] a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos.”

Neste sentido, sopesando o princípio da publicidade versus o da eficiência (com vistas ao não “bloqueio” ou “paralisia” das nossas atividades administrativas) é o caso de republicação.

2. Ante o exposto, DECIDO republicar o ato referido no Diário Oficial Eletrônico deste Consórcio para os fins de convalidação, inclusive.

Tupã, 26 de maio de 2020.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 26 de Maio de 2020

Ano II - Edição nº0206

Página 3 de 5

REPUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

MINUTA DO PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS – OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MICROREGIONAL DE SAÚDE.

Os Municípios de Queiroz, Arco Íris, Rinópolis, Parapuã, Bastos, Tupã, Herculândia, e Iacri, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos e em face das respectivas leis municipais autorizativas, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada voltada para a melhoria dos padrões de Saúde de suas populações e, de desenvolvimento econômico e social para a região;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; Considerando a competência municipal para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, prevista no Artigo 30, Inciso VII da Constituição Federal;

Considerando a faculdade de consorciamento para gestão de funções públicas ou serviços de interesse comum, prevista no Artigo 197 da Constituição Federal, conforme o Artigo 220 da Constituição Estadual, e ainda, conforme a Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/90, complementada pela Lei nº 8.142/90, respectivamente aos Artigos 10 e o 18 em seu Inciso VII, da primeira, e o parágrafo 3º do Artigo 3º, da segunda;

Considerando que os Municípios isoladamente, envoltos com problemas decorrentes da carência de recursos financeiros, não têm condições de resolver satisfatoriamente as questões de Saúde de suas populações;

Considerando a via legal da Constituição do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS -, instituindo o Sistema Microregional de Saúde, com finalidade de congregar, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, os interesses precípuos da área médico-sanitária.

RESOLVEM CELEBRAR A SEGUINTE MINUTA :

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente Minuta tem por finalidade e objetivo a congregação de esforços, através da formação de um Consórcio Regional Intermunicipal, visando principalmente, o planejamento, a coordenação e a execução de serviços médicos, hospitalares e sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As Municipalidades consorciadas reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela presente convenção as Municipalidades consorciadas reconhecem a soma da capacidade financeira, técnica, administrativa e gerencial, disponível em cada comunidade, como a melhor maneira de fazer frente às dificuldades em cada Administração local ao agir de forma isolada ou independente.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 26 de Maio de 2020

Ano II - Edição nº0206

Página 4 de 5

CLÁUSULA QUARTA:

Os Municípios consorciados propõem, por este termo:

I – que, o Consórcio é uma cooperação (pacto) entre os Municípios signatários, que se comprometem a executar, em conjunto, empreendimentos na área de saúde do interesse global dos consorciados ou em particular de cada consorciado, visando a erradicação de doenças, prevenção de endemias e epidemias, profilaxia e prevenção de todas as naturezas, visando o bem estar do indivíduo e da comunidade em geral, de cada Município consorciado;

II – que, o Consórcio visa o entendimento entre os filiados, que são entidades públicas de mesma natureza, para em conjunto cada Município assegurar às suas respectivas comunidades a prestação de serviços, na área de saúde, que necessitem, de maneira que a forma associativa permita a racionalização e economia de recursos, distribuindo tarefas e responsabilidades entre estes entes governamentais.

III – que, o Conselho Diretor, terá sempre em mente o elevado espírito público, o interesse regional, o princípio da economicidade, da probidade administrativa, a solidariedade, a iniciativa, a cooperação e a maturidade política, em prol das soluções da área da saúde, e norteará essa conduta não permitindo que prováveis conflitos políticos - partidários impeçam a colaboração recíproca em favor da clientela universalizada da área da saúde pública.

IV – que, a finalidade do Consórcio é a integração regional para permitir que os consorciados executem com maior eficiência e eficácia as ações e serviços necessários às suas populações, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS -, enfrentando conjuntamente as atividades de Promoção, Prevenção e Recuperação da saúde de seus municípios.

V – que, o Conselho Diretor visará sempre evitar que o Consórcio venha a se tornar mera proposta tecnoburocrática, de gabinete, assumindo a posição de mais uma “ Instância de Governo “, mas, buscará a desburocratização no âmbito das decisões, consagrando o princípio do controle social introduzido pelo Artigo 198 da Constituição Federal, através do Conselho Regional Intermunicipal de Saúde que deverá ser o fórum privilegiado de discussão e tomada de decisão, visando reforçar os princípios básicos do SUS (descentralização, direção única).

VI – que, o Consórcio baseia-se numa relação de iguais entre os Municípios e não hierárquica, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais.

VII – que, a relação do Consórcio com os serviços de saúde de cada Município não é de mando, mas de articulação, e, dentro desta perspectiva o Consórcio, quando solicitado, pode encarregar-se diretamente da gestão dos serviços de maior complexidade do sistema de referência e contra-referência, ou de outras ações como a vigilância epidemiológica, por exemplo.

VIII - que, o Consórcio também visa ser um fórum permanente de discussão de problemas de saúde a partir do enfoque das necessidades locais, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão e propiciando o aumento da consciência sanitária das coletividades dos municípios participantes.

IX – que, promoverão a execução de programas de educação sanitária da população, seja em âmbito local ou geral de toda a jurisdição consorciada.

X – que, articular-se-ão com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e a obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional no campo de saúde e do saneamento básico.

XI – que, buscarão a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 26 de Maio de 2020

Ano II - Edição nº0206

Página 5 de 5

XII – que, promoverão a realização de estudos, pesquisas, projetos ou a criação de entidades dotadas de personalidades ou serviços destinados a solução de problemas de interesse regional no campo da saúde e do saneamento básico.

XIII – que, se obrigam a instituir e manter os respectivos Conselhos Municipais de saúde, bem como os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a legislação como condição “ sine qua non “ para integrar o Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA:

O Consórcio reger-se-á pelo Estatuto Social aprovado pelo Conselho Diretor, e que deste fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA:

O registro e a instalação física do Consórcio deverão ser providenciados dentro do prazo máximo de 40 (trinta) dias, a contar da celebração deste Protocolo para constituição do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde.

E, por estarem de acordo é celebrado o presente Protocolo que vai assinado pelas partes consorciadas, em uma via e oito cópias de igual teor e validade.

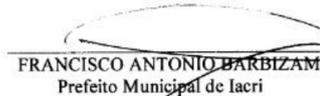
Tupã, 22 de Agosto de 2005



JOSÉ LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Arco Íris



CESAR BARALDO DE BARROS
Prefeito Municipal de Queiroz



FRANCISCO ANTONIO BARBIZAM
Prefeito Municipal de Jaci



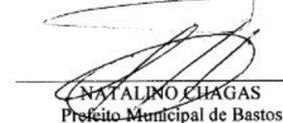
ANTONIO PAULO DOS REIS
Prefeito Municipal de Rinópolis



WALDEMIR GONÇALVES LOPES
Prefeito da Estância Turística de Tupã.



ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã



NATALINO CHAGAS
Prefeito Municipal de Bastos



JOSÉ C. R. ADORNO
Prefeito Municipal de Herculândia